

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1261, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita do Município, sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Pato Bragado para o exercício financeiro de 2013, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Lei Orçamentária, bem como, suas alterações não destinarão recursos para execução direta, pela Administração Pública Municipal de projetos e atividades típicas das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aquelas autorizadas especificamente por Lei.

Parágrafo único. As despesas de competência de outros entes da Federação, só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendem a seguinte estrutura:

- I - das Diretrizes Gerais;
- II - da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III - das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- IV - das Receitas;
- V - das Despesas;
- VI - das Despesas com Pessoal;
- VII - da Gestão Patrimonial;
- VIII - das Metas Fiscais;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3370
de 23/06/12, 06
V. 20



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária, contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos municípios mais necessitados;

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 15. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, da previsão do exercício de 2012 e da projeção para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo único. A concessão de benefícios fiscais de caráter geral será considerada na previsão da Receita Orçamentária de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 16. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, contendo o seguinte:

- I - a margem para concessão de renúncia de receita;
- II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;
- III - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 18. O Poder Executivo revisará e aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS

Art. 19. A previsão da despesa será revista segundo os preços e custos correntes, vigentes em 1º de Agosto de 2012, e será compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 20. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único. A Previsão Orçamentária não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 21. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 22. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do artigo anterior e acompanhada de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros recursos vinculados, somente serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

Art. 25. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos até sua conclusão.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 26. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 27. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DA DESPESA COM PESSOAL

Art. 28. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I - caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

- a) conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;
- b) conceder gratificação a qualquer título;
- c) aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;
- d) criar cargo, emprego ou função;
- e) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- f) preencher cargo público;
- g) admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;
- h) contratar horas extras;
- i) conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira;

II - se a despesa total com pessoal de cada Poder ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

- a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- b) exoneração dos servidores não estáveis;
- c) perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a conceder vantagens de aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a demissão de pessoal a qualquer título, condicionado as seguintes exigências:

I - comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de despesa, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção de despesa ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior;

III - demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, e a origem dos recursos para o custeio da despesa;

IV - se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 1º Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos afetados em razão da inflação, nos termos do artigo 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos previstos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 30. As disponibilidades de caixa do Município serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 31. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 32. Em atendimento ao Parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS METAS FISCAIS

Art. 33. Em consonância com o § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2013 são as



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 34. Nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II da presente Lei, as Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2013, no sentido de alcançar o superávit primário e de resultado nominal, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira do Município.

§ 1º O Anexo II que compreende as Metas Fiscais, conterà:

I - Adendo 1: Metas Anuais;

II - Adendo 2: Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

III - Adendo 3: Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Adendo 4: Evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

V - Adendo 5: Avaliação da situação financeira e atual do Fundo Previdenciário Próprio dos Servidores Públicos;

VI - Adendo 6: Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VII - Adendo 7: Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Para a elaboração dos adendos do Anexo II de Metas fiscais, foi utilizada a metodologia e memória de cálculo apresentadas pelos Demonstrativos I e II, da Receita, Demonstrativo III, da Despesa, Demonstrativo IV, do Resultado Primário, Demonstrativo V, do Resultado Nominal e Demonstrativo VI, da Dívida Pública, que são parte integrante desta Lei.

§ 3º Os valores das Metas Fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2013.

§ 4º Após a aprovação legislativa da Previsão Orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham a ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultante do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 35. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2013 e no mês de Fevereiro de 2014, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 36. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I - redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) as de pessoal e seus encargos patronais;
 - b) ao pagamento dos serviços da dívida;
 - c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);
 - d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;
 - e) das obras em andamento;
- II - vedação de empenhos que se destinem a:
- a) inicio de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;
 - b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou dação;
 - c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;
 - d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;
 - e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º As hipóteses indicadas nas alíneas "a" e "d" do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX DOS RISCOS FISCAIS

Art. 37. Para efeito do disposto no inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

§ 1º Caso não ocorram os passivos contingentes e riscos fiscais, citados no *caput* deste artigo, até o final do décimo mês do exercício de 2013, a totalidade dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser indicada como fonte de recurso para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º As possíveis despesas contingências e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 38. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 39. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº. 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Emenda Constitucional nº 25/2000 e 58/2009 e da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado.

Art. 40. O Município aplicará vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar sessenta por cento dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 41. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de quinze por cento da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de Setembro de 2000 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

Art. 42. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 43. O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder "transferências voluntárias", a título de subvenção Social, contribuição ou auxílio, as entidades privadas que desenvolvam atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, agricultura e associação comercial, as quais deverão cumprir com as seguintes exigências:

- I - possuam título de utilidade pública;
- II - não tenha finalidade lucrativa;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de transferências voluntárias, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último exercício e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 5º Excetuam-se do disposto nos incisos I, e II deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APM's das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que serão firmados Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 44. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para o exercício de 2013, até o limite que será determinado na Lei Orçamentária Anual, por superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo, será extensiva às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

§ 2º A suplementação do orçamento pelo valor do excesso de arrecadação ou por superávit financeiro, até o limite do efetivo excesso ou superávit verificado no exercício não será computada para efeito do limite autorizado na lei orçamentária.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes dos valores constantes do Anexo I desta Lei, quando da abertura de créditos adicionais suplementares, nos mesmos valores e percentuais autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, entre unidades orçamentárias, fundos ou categorias econômica da despesa, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 46. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Finanças até 30 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2013, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO XI DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 47. Os Fundos Municipais de que trata as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do artigo 10 desta Lei, terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterá plano de aplicação que explicitará:

I - as fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - as aplicações, onde serão discriminadas:

- a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III - movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separado das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 15 de agosto de 2012, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº. 25, de 14 de Fevereiro de 2000 e 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 49. A Proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2012, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2012.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Município autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2012, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

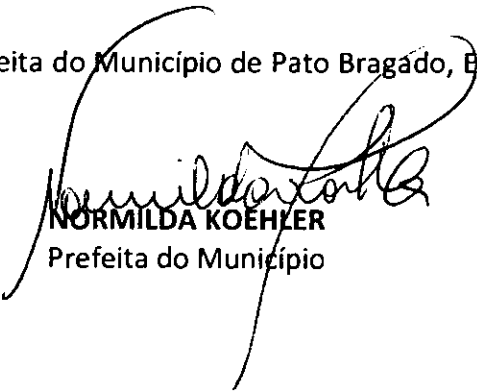
I - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no Orçamento Anual, e demais exigências estabelecidas no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 07/12/13 Nº 3733
de 07/12/13 Fl. 44
Visto
Camilo

LEI N.º 1382, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ECONOMIA Nº 39
de 06/12/13 Fl. 05
Visto
Camilo

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício anterior, no valor total de R\$ 24.664,79 (vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), incorporando os valores nas seguintes Contas Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

04.122.1050.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.14.00 – 5569 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 505 – R\$ 4.664,79

02.006 – Departamento de Cultura

13.392.1200.2.025 – Ações Culturais

3.3.90.39.00 – 5056 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 10.000,00

02.010 – Secretaria de Assistência Social

08.244.1500.2.047 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – 5570 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 10.000,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 c Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	24.664,79
Total.....R\$		24.664,79

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná em 06 de dezembro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
GABINETE Nº 352
de 12/12/13 FL. 08
Camilo
Visto

NO DIÁRIO OFICIAL
Valente Nº 3737
19/12/13 FL. 05
Camilo
Visto

LEI Nº. 1387, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Altera a Lei nº. 1.354, de 16 de agosto de 2013 e a Lei nº. 1.358, de 04 de setembro de 2013 dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº. 1.354, de 16 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

3.3.90.32.00 – 5619 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte 495 – R\$ 62.570,36”

Art. 2º O Art. 5º, da Lei nº. 1.358, de 04 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

16482.1500.1.033 – Aquisição de Imóvel para Implantação de Conjunto Habitacional

4.5.90.61.00 – 5068 – Aquisição de Imóveis – Fonte 501.04.09.00.00 – R\$ 96.141,84;

4.5.90.61.00 – 5611 – Aquisição de Imóveis – Fonte 505.99.99.00.00 – R\$ 51.972,16;

Total.....R\$ 148.114,00”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Eletrônico n.º 34:
03/12/13 El. 03
Camilo

Resente n.º 3730
4/12/13 El. 39
Camilo

LEI Nº. 1381, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2013, na importância de R\$ 222.800,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de até R\$ 222.800,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1450.2.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

31.90.34.00 – 3017- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 109.000,00

31.90.34.00 – 5530 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 36.000,00

10.301.1450.2.040 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISCOPAR

31.71.70.00 – 4885 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 12.000,00

33.71.70.00 – 5531 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 1.200,00

33.72.33.00 – 2907 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 13.000,00

33.72.39.00 – 2912 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 21.600,00

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.606.1600.2.055 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

33.90.39.00 – 3907- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - provável excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme demonstrativo constante no Anexo I, desta Lei, da Receita 1340.01.00.00.00 – Utilização de Recursos Hídricos – ITAIPU – Fonte 505.99.99.00.00 (Royalties Tratado de Itaipu Binacional)..... – R\$ 65.800,00;

II - anulação parcial da dotação consignada a título de reserva de contingência – 99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência
Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 109.000,00

III - Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), da fonte de recursos 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos I e II da Lei nº. 1094/2009 – PPA 2010/2013 – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1261/2012 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DIÁRIO DO DIÁRIO OFICIAL
Eletônico Nº 344
02.12.13.01
Camilo

DIÁRIO DO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3729
31.12.13.38
Camilo

LEI Nº. 1378, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2013, na importância de **R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais)** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral de 2013, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de até **R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.1.025 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.00 – 5590 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 766.1006.03.01.01.02 - Programa Caminhos da Escola.....R\$ 240.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **provável excesso de arrecadação do exercício corrente**, da Fonte 766.1006.03.01.01.02 - Programa Caminhos da Escola.....**R\$ 240.500,00**

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos I e II da Lei nº. 1094/2009 – PPA 2010/2013 – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1261/2012 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Oletoenica Nº 33
de 15/11/13, nº 02
Camilo
Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 15/11/13, nº 44
Camilo
Vista

LEI N.º 1373, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Especial, por provável excesso de arrecadação do exercício corrente, no valor total de até R\$ 62.243,06 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e seis centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.xxx – Ações de Implantação do Programa VIGIASUS

3.1.90.34.00 – 5463 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 1497 – R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – 5464 – Material de Consumo – Fonte 1497 – R\$ 19.005,000

3.3.90.39.00 – 5465 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1497 – R\$ 12.162,87

4.4.90.52.00 – 5466 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1497 – R\$ 30.075,19


Art. 2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso II da Lei 4.320/64 o Excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
1497	Vigilância em Saúde	62.243,06
	Total	R\$ 62.243,06

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 12 de novembro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DO HONORÁRIO OFICIAL
Eletrônica nº 328
06/11/13, 03h46
Jamila
Vice

ATA DO HONORÁRIO OFICIAL
0 Presente nº 3759
07/11/13, 36
Jamila
Vice

LEI N.º 1372, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre inclusão de ações no Plano Plurianual 2010/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2013 e autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento do Exercício de 2013, na importância de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo II, do Plano Plurianual – PPA 2010/2013 - Lei nº 1094/2009, exercício de 2013, as seguintes ações:

I - Projeto: Construção do Espaço do Empreendedor

Programa: 1650 - DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE

AÇÃO	Função/ Subfunção	Órgão/ Unidade	Descrição da Ação	Produto	Un. Med.	Meta física	Valor da A.
x.030	23.691	02.14	Construção do Espaço do Empreendedor	17 - Obra Construída/Ampliada	M2	263,02	210.0

II - Projeto: Ampliação do Barracão de Reciclados

Programa: 1550 - SABER PRESERVAR PARA NÃO FALTAR

AÇÃO	Função/ Subfunção	Órgão/ Unidade	Descrição da Ação	Produto	Un. Med.	Meta física	Valor da A.
x.030	18.541	02.13	Ampliação do Barracão de Reciclados	17 - Obra Construída/Ampliada	M2	75,00	25.0

Art. 2º O Anexo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, da Lei nº. 1261, de 22 de junho de 2012 – LDO 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

I - Projeto: Construção do Espaço do Empreendedor

AÇÃO	Função/ Subfunção	Órgão/ Unidade	Descrição da Ação	Produto	Un. Med.	Meta física	Valor da A.
x.030	23.691	02.14	Construção do Espaço do Empreendedor	17 - Obra Construída/Ampliada	M2	263,02	210.0

II - Projeto: Ampliação do Barracão de Reciclados

AÇÃO	Função/ Subfunção	Órgão/ Unidade	Descrição da Ação	Produto	Un. Med.	Meta física	Valor da A.
x.030	18.541	02.13	Ampliação do Barracão de Reciclados	17 - Obra Construída/Ampliada	M2	75,00	25.0



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral, Crédito Adicional Especial, no valor total de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

18.541.1550.1.035 – Ampliação do Barracão de Reciclados

4.4.90.51.00 - 5459 – Obras e Instalações

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 25.000,00

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

23.691.1650.1.036 – Construção do Espaço do Empreendedor

4.4.90.51.00 - 5460 – Obras e Instalações

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 210.000,00

TotalR\$ 235.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 3º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **provável excesso de arrecadação do exercício corrente**, conforme demonstrativo constante no Anexo I, desta Lei, da Receita 1340.01.00.00.00 – Utilização de Recursos Hídricos – ITAIPU – Fonte 505.99.99.00.00 (Royalties Tratado de Itaipu Binacional) – R\$ 235.000,00.

TOTAL GERAL

R\$ 235.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CÓDIGO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica 3
06/11/13 0
Jamila

CÓDIGO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente 3759
07/11/13 36
Jamila

LEI Nº. 1371, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a Ab junto ao Orçamento Geral, Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 188.500,00 (cento oitenta e oito mil e quinhentos reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, co a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – Secretaria de Esportes

27.812.1250.1.008 – Infraestrutura Esportiva

3.3.90.30.00 – 5468 – Material de Consumo

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 3.000,00

4.4.90.51.00 - 5461 – Obras e Instalações

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 175.000,00

27.812.1250.2.029 – Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal

3.3.90.39.00 – 5060 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 6.500,00

27.812.1250.2.030 – Manutenção das Atividades do Ginásio Bragadinho

3.3.90.39.00 – 5469 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 4.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especi aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sã provenientes de provável excesso de arrecadação do exercício corrente, conform demonstrativo constante no Anexo I, desta Lei, da Receita 1340.01.00.00.00 – Utilização d Recursos Hídricos – ITAIPU – Fonte 505.99.99.00.00 (Royalties Tratado de Itaipu Binacional) – R 188.500,00.

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que si fizerem necessários nos Anexos I e II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Le nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1370, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento do Exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Exercício 2013, um **Crédito Adicional Especial**, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, incorporando os valores ao orçamento vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.027 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.32.00 – 5426 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **provável excesso de arrecadação do exercício corrente**, conforme demonstrativo constante no Anexo I, desta Lei, da Receita 1340.01.00.00.00 – Utilização de Recursos Hídricos – ITAIPU – Fonte 505.99.99.00.00 (Royalties Tratado de Itaipu Binacional) – R\$ 5.000,00.

TOTAL GERAL R\$ 5.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos I e II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL
O presente nº 3699
de 18/10/13 nº 40
Camilo
Visto

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL
O presente nº 316
de 17/10/13 nº 05
Camilo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 316
de 17/10/13 às
10h
Famila
Visto

LEI Nº. 1369, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Exercício 2013, um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor total de **R\$ 578.902,50 (quinhentos e setenta e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos)**, incorporando os valores ao orçamento vigente, com a seguinte classificação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1000.2.001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 40.000,00

3.1.90.13.00 – 11 – Obrigações Patronais

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 3.500,00

3.3.90.30.00 – 17 – Material de Consumo

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 2.500,00

3.3.90.39.00 – 40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 19.000,00

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.027 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00 – 1936 – Material de Consumo

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

R\$ 83.000,00

3.3.90.39.00 – 1946 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

R\$ 59.000,00

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.34.00 – 2442 – Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 62.600,00

3.3.90.39.00 – 2464 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

R\$ 20.000,00

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.039 – MANUT. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉD.HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.1.90.04.00 – 3004 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 19.200,00

3.1.90.11.00 – 3005 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 6.000,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.1.90.13.00 – 3009 – Obrigações Patronais		
Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$	6.000,00
3.3.90.14.00 – 5420 – Diárias – Pessoal Civil		
Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$	1.902,50
3.3.90.30.00 – 5419 – Material de Consumo		
Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00 – 5421 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$	24.700,00
02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ		
3.3.90.30.00 – 3241 – Material de Consumo		
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional	R\$	4.000,00
3.3.90.39.00 – 3277 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional	R\$	4.000,00
08.244.1500.2.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 – 3363 – Material de Consumo		
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional	R\$	6.000,00
02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
18.541.1550.2.057 – CONVÊNIO ITAIPU CULTIVANDO ÁGUA BOA		
4.4.90.52.00.00 – 5417 – Equipamentos e Material Permanente		
Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$	7.500,00
4.4.90.52.00.00 – 3697 – Equipamentos e Material Permanente		
Fonte: 756.1006.03.99.01.02 – Convênio Itaipú 4500019339	R\$	32.000,00
4.4.90.52.00.00 – 3696 – Equipamentos e Material Permanente		
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional	R\$	32.000,00
20.606.1600.2.054 – MANUT. ATIV. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
3.1.90.11.00.00 – 3701 – Vencimentos e Vantagens Fixas		
Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$	7.000,00
20.606.1600.2.055 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENV. DA AGROPECUÁRIA		
3.3.90.30.00 – 3882 – Material de Consumo		
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional	R\$	10.000,00
3.3.90.48.00 – 3909 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional	R\$	100.000,00
02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
22.661.1650.2.058 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE IND., COM., TURISMO E DES. ECONÔMICO		
3.1.90.11.00.00 – 3913 – Vencimentos e Vantagens Fixas		
Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres)	R\$	9.000,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I - **provável excesso de arrecadação do exercício corrente**, conforme demonstrativo constante no Anexo I, desta Lei, das seguintes receitas:

a) Receita 1722.01.01.00.00 – Cota-Parte do ICMS - Fonte 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (Livres) - R\$ 65.000,00;

b) Receita 1340.01.00.00.00 – Utilização de Recursos Hídricos – ITAIPU – Fonte 505.99.99.00.00 (Royalties Tratado de Itaipu Binacional) – R\$ 284.000,00;

II - **anulação parcial / total** de valores previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2.025 – AÇÕES CULTURAIS

3.1.90.13.00 – 1841 – Obrigações Patronais – Fonte 000 – R\$ 13.000,00

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.1.90.11.00 – 1996 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 000 R\$ 7.000,00

3.1.90.13.00 – 2007 – Obrigações Patronais – Fonte 000 R\$ 3.000,00

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.451.1300.2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.1.90.11.00 – 2238 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 000 R\$ 1.500,00

3.1.90.13.00 – 2249 – Obrigações Patronais – Fonte 000 R\$ 2.000,00

15.452.1300.2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.11.00 – 2436 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 000 R\$ 2.000,00

3.1.90.13.00 – 2438 – Obrigações Patronais – Fonte 000 R\$ 2.500,00

17.512.1400.2.037 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.1.90.11.00 – 2499 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 000 R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00 – 2501 – Obrigações Patronais – Fonte 000 R\$ 2.000,00

26.782.1350.2.036 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.1.90.11.00 – 2590 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 000 R\$ 5.000,00

3.1.90.13.00 – 2592 – Obrigações Patronais – Fonte 000 R\$ 4.000,00

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.1.021 – CONVÊNIO PATRULHA AGRÍCOLA

4.4.90.52.00 – 3698 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 000 R\$ 7.500,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

18.541.1550.2.057 – CONVÊNIO ITAIPU CULTIVANDO ÁGUA BOA

3.3.90.39.00 – 3691 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 756 R\$ 32.000,00

III - **Superávit Financeiro** apurado no Balanço do Exercício Financeiro de 2012, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
000	Recursos Ordinários (Livres)	104.402,50
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	34.000,00
Total.....R\$		138.402,50


TOTAL GERAL

R\$ 578.902,50

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos I e II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL

Prêmio nº 3693
09.10.13.36
Camilo
Visto

LEI N.º 1367, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, **por superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente para manutenção de serviços em diversas Secretarias Municipais, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – Secretaria de Finanças

288461750.0.002 – Contribuição para Formação do PASEP

3.3.90.47.00 – 5363 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte 000 – R\$ 45.000,00

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – 5364 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 000 – R\$ 38.600,00

123651150.2.018 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

3.3.90.39.00 – 5365 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 28.000,00

02.010 – Secretaria de Assistência Social

082431500.6.002 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 – 5366 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 3.500,00

082431500.6.004 – Manutenção das Atividades do Projeto Piá

3.3.90.30.00 – 5367 – Material de Consumo – Fonte 000 – R\$ 10.000,00

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

082411500.2.049 – Programa de Apoio a Pessoa de Terceira Idade

3.3.90.39.00 – 5368 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 5.000,00

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

206061600.2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – 5369 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 10.000,00

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL

Prêmio nº 370
09.10.13.01
Camilo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
000	Recursos Ordinários (Livres)	93.600,00
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	46.500,00
Total.....R\$		140.100,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 08 de outubro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1363, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, por **superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ **41.190,64** (quarenta e um mil, cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

175121400.2.037 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

4.4.90.51.00 – 5330 – Obras e Instalações – Fonte 504 –R\$ 33.000,00

4.5.90.62.00 – 5331 – Aquisição de Produtos Para revenda – Fonte 504 –R\$ 8.190,64

Art.2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	41.190,64
Total.....R\$		41.190,64

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias.


PRESENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
20.09.13, 40
Camila

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em

18 de setembro de 2013.

PRESENCIA DO PREFEITO MUNICIPAL
20.09.13, 01
Camila


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Letras 296
19.09.13.05
familo

Presente 367
20.09.13.40
familo

LEI N.º 1362, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, **por superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ 74.039,20 (setenta e quatro mil trinta e nove reais e vinte centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154511300.2.035 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30.00 – 5332 – Material de Consumo – Fonte 507 – R\$ 41.000,00

3.3.90.39.00 – 5333 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 507 – R\$ 22.164,67

267821300.1.011 – Obras e Melhorias nas Vias Urbanas

3.3.90.30.00 – 5334 – Material de Consumo – Fonte 512 – R\$ 10.874,53

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

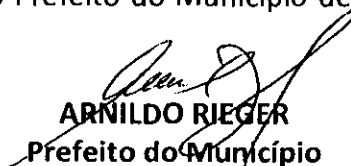
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
507	COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art 149-A CF	63.164,67
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B)	10.874,53
Total.....R\$		74.039,20

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1361, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por **superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ **51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2.025 – Ações Culturais

3.3.90.39.00 – 5056 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 51.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 e Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTES	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	51.000,00
Total.....R\$		51.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1094/2009 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1261/2012 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2013.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
 O Presente nº 3663
 de 09/09/13 fl. 36
 Camila

ARNILDO RIEGER
 Prefeito do Município

 Arnildo Rieger
 CPF: 034.113.979-34
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
 eletrônico nº 288
 de 04/09/13 fl. 02
 Camila



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1360, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por **superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, visando suprir despesas de festejos típicos do nosso Município, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.39.00 – 5058 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 – R\$ 80.000,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	80.000,00
Total.....R\$		80.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1094 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1261 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial nº 3668
de 05/09/13 p. 36
Camilo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná em 04 de setembro de 2013.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial nº 288
de 04/09/13 p. 09
Camilo


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 988
de 04.09.13.08
Camilo

LEI Nº. 1359, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 368
de 05.09.13.36
Camilo

SÚMULA: Inclui ação orçamentária no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2013 e abre crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º Fica incluído no Anexo II - Despesas Previstas, da Lei nº. 1.094/2009, de 09 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual, para o período 2010/2013, a seguinte ação governamental:

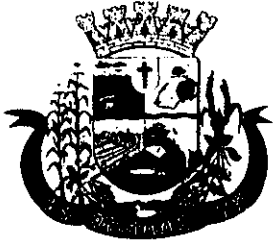
				Descrição da Ação	Produto (bem ou serviço)	Unidade de Medida	Meta física/valor
1.034	Projeto	15.451	02.08	Aquisição de Britador () Contínuo (x) Temporário Início: 01/2013 Término: 12/2013	999 – Outros Produtos	999 - Outras Unidades e Medidas	01/ 320.000,00

Art. 2º Fica incluído no Anexo I - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, de que trata a Lei nº 1.261/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2013, a seguinte ação governamental:

PROJETO/ATIVIDADE	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	VALOR PROJETO/ATIVIDADE
1.034	15.451	Aquisição de Britador	999 – Outras Unidades e Medidas	1	320.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2013, até a importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), obedecendo à seguinte classificação:

- 02 - Executivo Municipal
- 008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
- 15.451.1300.1.034 - AQUISIÇÃO DE BRITADOR
- 4.4.90.52.00 - 5304 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 760.1005.03.99.01.01 – Convênio n. 24/2013 – SEDU/PAM – 2013 – Exercício Corrente..... R\$ 300.000,00
- 4.4.90.52.00 - 2311 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 20.000,00
- 5311 - Exercícios Anteriores
- TOTAL..... R\$ 320.000,00**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 5º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes:

I - de provável de arrecadação do exercício corrente - Fonte 760.1005.03.99.01.01 - Convênio n. 24/2013 - SEDU/PAM - 2013.....R\$ 300.000,00

II - Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da fonte de recursos 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.

TOTAL GERAL **R\$ 320.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos quatro três dias do mês de setembro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Calitronice nº 988
de 04.09.13 p. 0509
Camilo

LEI Nº. 1358, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 366
de 05.09.13 p. 36
Camilo

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por desapropriação o imóvel especificado, Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação, amigável ou judicial, a área de 10.300,00m² (dez mil e trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada da Chácara nº. 129/130-A (cento e vinte e nove/cento e trinta-A) (formada pelas chácaras nºs. 129 e 130), situada no quadro suburbano de Pato Bragado, com área total de 64.356,00m² (sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), tendo como limite e confrontações: NOROESTE: Rua Suburbana; NORDESTE: Lote Rural nº. 147; SUDESTE: Chácaras nºs. 122 e 123; SUDOESTE: Chácara nº. 128, conforme Matrícula nº. 9.108, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº. 088, de 12 de julho de 2013.

Art. 2º O imóvel descrito no Art. 1º, desta Lei, foi avaliado em R\$ R\$ 148.114,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e catorze reais), para fins de desapropriação, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto n.º 093, datado de 24 de julho de 2013, homologada pelo Decreto nº. 096, de 12 de agosto de 2013.

Art. 3º Fica incluído no Anexo II - Despesas Previstas, da Lei nº. 1.094/2009, de 09 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual, para o período 2010/2013, a seguinte ação governamental:

				Descrição da Ação	Produto (bem ou serviço)	Unidade de Medida	Meta física/ R\$ valor
1.033	Projeto	16.481	02.10	Aquisição de Imóvel para Implantação de Conjunto Habitacional () Contínuo (x) Temporário Início: 01/2013 Término: 12/2013	Terrenos	Metros Quadrados	10.300,00 / 148.114,00

Art. 4º Fica incluído no Anexo I - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, de que trata a Lei nº 1.261/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2013, a seguinte ação governamental:

PROJETO/ ATIVIDADE	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META QUANTITATIVA	VALOR PROJETO/ATIVIDADE
--------------------	-------------------	---------------------------	-------------------	-------------------	-------------------------



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.033	16.481	Aquisição de Imóvel para Implantação de Conjunto Habitacional	Metros Quadrados	10.300	148.114,00
-------	--------	---	------------------	--------	------------

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial junto ao Orçamento do Exercício de 2013, até a importância de R\$ 148.114,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e catorze reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – Executivo Municipal
02.010 – Secretaria de Assistência Social
16482.1500.1.033 – Implantação de Loteamento Social
4.5.90.61.00 – 5068 – Aquisição de Imóveis – Fonte 501.04.99.00.00 – R\$ 148.114,00
TOTAL..... R\$ 148.114,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 5º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes:

I - da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal
02.003 – Secretaria de Administração
041221050.2.007000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
4.4.90.52.00 – 685 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 501 –..... R\$ 9.000,00
041221050.2.010000 Manutenção, Conservação, Melhorias e Ampliação dos Edifícios Públicos
4.4.90.51.00 – 731 – Obras e Instalações – Fonte 501 –..... R\$ 4.900,00
02.000 – Executivo Municipal
02.006 – Departamento de Cultura
133921200.1.007000 Ampliação, Reforma e Melhorias Do Centro de Eventos
4.4.90.51.00 – 1833 – Obras e Instalações – Fonte 501 –..... R\$ 14.900,00
02.000 – Executivo Municipal
02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
154511300.1.026000 Aquisição de Equipamentos
4.4.90.52.00 – 2217 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 501 –... R\$ 34.500,00

II - de excesso de arrecadação real, apurado na fonte de recursos 501 – Receitas de Alienações de Ativos, no exercício de 2013, no valor de R\$ 32.841,84 (trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III - **Superávit Financeiro** apurado no Balanço do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 51.972,16 (cinquenta e um mil e novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), da fonte de recursos 505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional.

TOTAL GERAL

R\$ 148.114,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MUNICÍPIO NO DADOS CATASTRAIS
Valeriano nº 97
de 16.08.13.01
Jamilo
Vice

MUNICÍPIO NO DADOS CATASTRAIS
nº 3655
de 16.08.13.01
Jamilo
Vice

LEI N.º 1354, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir, junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício anterior, no valor total de R\$ 168.106,61 (cento e sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis e sessenta e um centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente para manutenção das ações junto à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a seguinte classificação:

2.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

2.009 – Fundo Municipal de Saúde

03021450.2.039 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar Laboratorial

- 3.90.32.00 – 5245 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 000 – R\$ 50.000,00
- 3.90.32.00 – 5246 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 505 – R\$ 50.000,00
- 3.90.32.00 – 4471 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 495 – R\$ 62.570,36
- 3.90.32.00 – 5247 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 496 – R\$ 82,59
- 3.90.32.00 – 5248 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 000 – R\$ 5.453,66

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

UPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
000	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,0
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	50.000,0
495	Atenção Básica	62.570,3
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	82,5
497	Vigilância em Saúde	5.453,6
Total.....R\$		168.106,6



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que fizerem necessários na Lei do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná em 16 de Agosto de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1351, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício anterior, no valor total de R\$ 160.454,36 (cento e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103031450.1.031 – Implant. Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no SUS

3.3.90.30.00 – 5082 – Material de Consumo – Fonte 498 – R\$ 157.454,36

3.3.90.39.00 – 5083 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 498 – R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
498	Assistência Farmacêutica	160.454,36
Total.....R\$		160.454,36

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PREPARADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente m. 3655
17.08.13 n. 35
Camila
Vice


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

em 16 de agosto de 2013.

PREPARADO NO DIÁRIO OFICIAL

16.08.13 n. 09
Camila
Vice

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 246
de 26 de Junho de 2013
17:59
Visto

NO DIÁRIO OFICIAL

Revista nº 3018 LEI N.º 1348, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

06/13 nº 36 Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

manger
Visto

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, **por superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ **566.971,41** (quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

041221050.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – **5050** – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 10.000,00

041311050.2.004 – Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

3.1.90.11.00 – **5013** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 5.000,00

3.1.90.13.00 – **5014** – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 650,00

02.002 – Controle Interno

041241050.2.006 – Manutenção das Atividades do Controle Interno

3.1.90.11.00 – **5015** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 1.800,00

3.1.90.13.00 – **5016** – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 500,00

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.1.90.04.00 – **5017** – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 27.500,00

3.1.90.11.00 – **5018** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 40.000,00

3.1.90.13.00 – **5019** – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 3.700,00

3.3.90.14.00 – **5051** – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 505 – R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00 – **5052** – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 85.000,00

092711100.2.011 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

3.1.90.03.00 – **5020** – Pensões – Fonte 000 – R\$ 8.500,00

02.004 – Secretaria de Finanças

041231050.2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.1.90.11.00 – **5021** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 37.000,00

3.1.90.13.00 – **5022** – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 8.000,00

3.3.90.14.00 – **5053** – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 505 – R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00 – **5054** – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 12.500,00



Prefeitura do Município de Pato Branco

Estado do Paraná

02.005 – Secretaria da Educação e Cultura

123611150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – 5023 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 14.000,00

123651150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.1.90.04.00 – 5024 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 13.000,00

3.3.90.39.00 – 5055 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 2.300,00

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2.025 – Ações Culturais

3.3.90.39.00 – 5056 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 10.500,00

3.3.90.39.00 – 5057 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 511 – R\$ 4.068,10

133921200.2.027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.39.00 – 5058 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 13.000,00

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.2.028 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.14.00 – 5059 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 505 – R\$ 2.000,00

278121250.2.029 - Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal

3.3.90.39.00 – 5060 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 4.000,00

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154511300.2.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.1.90.04.00 – 5025 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 43.000,00

3.1.90.13.00 – 5026 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 500,00

3.3.90.14.00 – 5061 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 505 – R\$ 3.000,00

154521300.2.033 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

3.1.90.11.00 – 5027 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 1.500,00

3.1.90.13.00 – 5028 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 7.000,00

3.1.90.16.00 – 5029 – Outras Despesas de Variáveis – Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 1.700,00

154521300.2.034 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, Jardins, Portal e Porto Britânia

3.1.90.13.00 – 5030 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 500,00

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – 5062 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 510 – R\$ 14.473,22

3.3.90.39.00 – 5063 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 10.600,00

103021450.2.039 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.1.90.11.00 – 5031 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 303 – R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 – 5032 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 303 – R\$ 5.500,00

103011450.2.041 – Atenção Básica – SUS

3.1.90.04.00 – 5033 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 303 – R\$ 4.000,00

3.1.90.16.00 – 5034 – Outras Despesas de Variáveis – Pessoal Civil – Fonte 303 – R\$ 10.200,00

103041450.2.044 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.1.90.11.00 – 5035 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 303 –R\$ 6.480,09
- 3.1.90.11.00 – 5036 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 495 –R\$ 16.500,00
- 3.1.90.13.00 – 5037 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 495 – R\$ 9.000,00

02.010 – Secretaria de Assistência Social

082431500.6.002 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

- 3.3.90.39.00 – 5064 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 2.000,00

082441500.6.004 – Manutenção das Atividades do Projeto Piá

- 3.1.90.04.00 – 5038 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 18.000,00

082441500.2.047 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

- 3.1.90.04.00 – 5039 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 11.500,00
- 3.1.90.11.00 – 5040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 000 –R\$ 48.000,00
- 3.1.90.13.00 – 5041 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 000 – R\$ 14.500,00

Art.2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:


SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
000	Recursos Ordinários (Livres)	305.850,00
303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	56.180,09
495	Atenção Básica	25.500,00
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	160.900,00
510	Taxa pelo Poder de Polícia	14.473,22
511	Taxa pela Prestação de Serviço	4.068,10
Total.....R\$		566.971,41

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar o ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
26 de Junho de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Falta Secreto

LEI N.º 1344, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presença 3007
210613 34
março
Visto

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, no valor total de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, visando suprir despesas decorrentes do pagamento da Requisição de Pagamento n.º 006/2013, relativo aos autos n.º 454/2009 do Poder Judiciário da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – Secretaria de Finanças

288431750.0.003 – Indenizações e Restituições

3.3.90.91.00 – 4987 – Sentenças Judiciais – Fonte 000 – R\$ 14.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Blutranco 236
110613 01
Finanças
Visto

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1.º desta Lei, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – Secretaria de Finanças

288431750.0.001 – Encargos Gerais do Município

3.2.90.91.00 – 938 – Sentenças Judiciais – Fonte 000 – R\$ 13.000,00

4.6.90.91.00 – 940 - Sentenças Judiciais – Fonte 000 – RS 1.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei n.º. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei n.º. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 11 de Junho de 2013.

Arnildo Rieger
ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1343, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente nº 3605
de 08.10.2013 nº 36
març
Visão

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$ 37.266,25 (trinta e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, para suprir despesas para aquisição de 01 (um) veículo, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – Secretaria de Administração

04.122.1050.1.023 – Aquisição de Veículo

4.4.90.52.00 - 488 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 501 – R\$ 37.266,25

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronica nº 234
de 07.10.2013 nº 01
març
Visão

Art.2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III, da Lei 4.320/64 a anulação parcial/total da dotação orçamentária, conforme segue:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.451.1300.1.026 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52.00 - 2217 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 501 – R\$ 37.266,25

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1.094, de 09 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual, para o período 2010/2013, Exercício de 2013 e o Anexo I da Lei nº. 1261, de 22 de junho de 2012 – LDO 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presente nº 3605
de 07/06/13, n. 36
Marg
Visto

LEI N.º 1342, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral, Crédito Adicional Especial, no valor total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, visando suprir despesas decorrentes da implantação do projeto de atenção e prevenção da violência, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.068 – Projeto de Atenção e Prevenção de Violência

3.3.90.30.00 – 4961 – Material de Consumo – Fonte 497 - R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – 4962 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 497 - R\$ 28.000,00

Art.2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso II da Lei 4.320/64, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
497	Vigilância em Saúde R\$	30.000,00
Total.....R\$		30.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico nº 234
de 07/06/13, n. 01
Marg
Visto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 07 de junho de 2013.

Arnildo Rieger
ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.
Pato Bragado



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de _____ de _____
Visão

DIÁRIO OFICIAL
de _____ de _____
Visão

LEI N.º 1340, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Especial **por superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030314501.031 – Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais

3.3.90.30.00 – 4963 – Material de Consumo – Fonte 498 - R\$ 800,00

3.3.90.39.00 – 4522 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 498 - R\$ 7.200,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
498	Assistência Farmacêutica	8.000,00
Total.....R\$		8.000,00

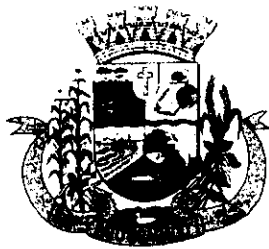
Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de _____ de _____ de _____
Vis. a _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de _____ de _____ de _____
Vis. a _____

LEI N.º 1339, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Especial, decorrente de provável excesso de arrecadação do exercício corrente, no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, visando implementação de obras de junto ao Lago Municipal, com recursos a serem repassados pelo Governo Federal, de acordo com a seguinte classificação.

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

2369511700.1.022 – Implantação do Lago Municipal

4.4.90.51.00 – 4964 – Obras e Instalações – Fonte 757 – R\$ 100.000,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1.º desta Lei, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso II da Lei 4.320/64 o Provável Excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
757	Contrato 763262/2011 – Processo 0370607-48/2011 Turismo Social no Brasil	100.000,00
Total.....R\$		100.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município


CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 224
de 17.05.13 às 02
março
Vice

LEI N.º 1338, DE 16 DE MAIO DE 2013.

359A Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

05.13.31
março
Vice

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, **por superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, para adequação do Parque de Exposições Bragadense, às normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.1.007 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro de Eventos

- 4.4.90.30.00 – 4909 – Material de Consumo – Fonte 505.....R\$ 117.000,00
- 4.4.90.39.00 – 4910 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – Fonte 505....R\$ 38.000,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$	155.000,00
Total.....R\$		155.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presença nº 3597
18.05.13 nº 31
março
Vice

LEI N.º 1337, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico nº 224
17.05.13 nº 02
março
Vice

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, **por superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ 155.307,49 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta e nove centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – 4897 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 103 R\$ 68.628,29

3.1.90.13.00 – 4898 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 103 R\$ 2.000,00

123611150.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – 60%

3.1.90.11.00 – 4899 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 101 R\$ 2.000,00

3.1.90.13.00 – 4900 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 101. R\$ 20.606,11

123611150.2.016 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.13.00 – 4901 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 101 R\$ 453,91

123611150.2.017 – Educação Infantil – FUNDEB

3.1.90.11.00 – 4902 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 101 R\$ 9.000,00

3.1.90.13.00 – 4903 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 101 R\$ 4.500,00

123611150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.1.90.11.00 – 4904 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 103 R\$ 29.000,00

3.1.90.13.00 – 4905 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 103 R\$ 11.000,00

4.4.90.52.00 – 4906 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 105 R\$ 1.761,84

123611150.2.021 – Programa de Merenda Escolar

3.3.90.32.00 – 4907 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita – Fonte 110 R\$ 6.338,84

123611150.2.022 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.33.00 – 4908 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte 116 R\$ 18,50

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
105	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	1.761,84



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

110	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	✓ 6.338,84
116	Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE	✓ 18,50
101	FUNDEB 60%	✓ 36.106,11
102	FUNDEB 40%	✓ 453,91
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	✓ 110.628,29
Total.....R\$		155.307,49

5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 16 de maio de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DIÁRIO OFICIAL
de nº 3591
de 13 de março
de 2013

LEI N.º 1336, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 224
de 17.05.13 nº 02
de março
Visa

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, **por superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ 143.698,31 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria da Educação e Cultura

123611150.1.004 – Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias da Infra-Estrutura do Ensino Fundamental

4.4.90.30.00 – 4893 – Material de Consumo – Fonte 107	R\$ 10.668,43
4.4.90.30.00 – 4894 – Material de Consumo – Fonte 104.	R\$ 92.029,88
4.4.90.30.00 – 4895 – Material de Consumo – Fonte 103.	R\$ 4.000,00
4.4.90.39.00 – 4896 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – Fonte 107	R\$ 37.000,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
107	Salário Educação R\$	47.668,43
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$	92.029,88
103	5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$	4.000,00
Total.....R\$		143.698,31

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.




Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 16 de maio de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 218
07.05.13. 01
maio

LEI N.º 1328, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Suplementar, **por superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, visando complementar recursos orçamentários, para aquisição de 01 (um) trator agrícola, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

206061600.2.055 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

4.4.90.52.00 – 3910 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 505 - R\$ 192.000,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	R\$ 192.000,00
Total.....R\$		192.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 06 de maio de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

LEI Nº. 1326, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor total de até R\$ 50.982,00 (cinquenta mil e novecentos e oitenta e dois reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.1450.1.031 – Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais

3.3.90.39.00 - 4522 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte 498 R\$ 13.000,00
4.4.90.52.00 - 4523 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 500 R\$ 37.982,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64, as seguintes fontes, conforme segue:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR R\$
498	Assistência Farmacêutica	37.982,00

II - os provenientes de provável excesso de arrecadação no exercício corrente:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR R\$
500	Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde – Portaria nº 204/2007	13.000,00
Total R\$		50.982,00

Art. 3º O Anexo II da Lei nº. 1.094, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores – Plano Plurianual, para o período 2010/2013 - Exercício de 2013 passa a acrescido da seguinte ação:

				Descrição da Ação	Produto (bem ou serviço)	Unidade de Medida	Meta física/valor
1.03	Projet	10.30	02.0	Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais	Produtos Fitoterápicos	Projeto	01 /
1	o	3	9				



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1323, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, visando aquisição de uma prancha, para transporte de máquinas pesadas, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.451.1300.1.026 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52.00 - 2227 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 30.000,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	30.000,00
	Total	R\$ 30.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1.094, de 09 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual, para o período 2010/2013, Exercício de 2013 e o Anexo I da Lei nº. 1261, de 22 de junho de 2012 – LDO 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 26 de março de 2013.

Presidente
27, 03, 13
14

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Eletronico 191
26, 03, 13 01



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1322, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente = 3555
27/03/13
[Assinatura]

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercício anterior, no valor total de R\$ 72.846,12 (setenta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e doze centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, para suprir despesas com ações a serem implementadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a seguinte classificação:

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Eletrônico = 191
26/03/13
[Assinatura]

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

082431500.6.005 – PVMC – Manutenção do Programa PETI

3.3.90.39.00 - 4506 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – 751 - R\$ 13.939,40

082431500.6.006 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.30.00 – 4507 – Material de Consumo – Fonte 750 - R\$ 2.844,73

082431500.6.008 – Manutenção do Programa Pró-Jovem

3.1.90.04.00 – 4508 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 738 - R\$ 13.500,00

3.3.90.39.00 – 4509 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – 738 - R\$ 8.040,62

082441500.2.053 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS/PAIF

3.1.90.11.00 – 4510 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 752 - R\$ 19.000,00

3.1.90.13.00 – 4511 – Obrigações Patronais – INSS – Fonte 752 - R\$ 6.747,15

3.3.90.14.00 – 4512 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 716 - R\$ 2.977,37

3.3.90.33.00 – 4513 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte 721 - R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – 4514 – Equipamentos e Material Permanente – 721 - R\$ 4.796,85

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
751	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	R\$ 13.939,40
750	Piso Básico Variável	R\$ 2.844,73
738	Programa Pró-Jovem Adolescente	R\$ 21.540,62



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	Piso Básico Fixo – PBF/PAIF	R\$ 25.747,15
6	IGD Suas	R\$ 2.977,37
1	IGD Bolsa Família	R\$ 5.796,85
Total.....R\$		72.846,12

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 7 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
26 de Março de 2012.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1320, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a Abrir junto ao Orçamento Geral, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 130.266,25 (cento e trinta mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.451.1300.1.026 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52.00 - 4502 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 93.000,00

4.4.90.52.00 - 4503 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 501 – R\$ 37.266,25

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	93.000,00
501	Receitas de Alienações de Ativos	37.266,25
Total		R\$ 130.266,25

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1.094, de 09 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual, para o período 2010/2013, Exercício de 2013 e o Anexo I da Lei nº. 1261, de 22 de junho de 2012 – LDO 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de março de 2013.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3551
de 20/03/13 nº 01
Vice:


ARNALDO RIEGER
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 107
de 20/03/13 nº 02
Vice:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1318, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, abre respectivo Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.

Art. 2º Para suprir as despesas do objeto citado no Artigo 1.º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, Crédito Adicional Especial, por **superávit financeiro do exercício anterior**, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3. 72.32.00 - 4471 – Material de Distribuição Gratuita – 495 - R\$ 40.000,00

Art.3º Servirão de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 2.º desta Lei, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64 o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
495	Atenção Básica R\$	40.000,00
Total.....R\$		40.000,00

Art. 4º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajuste que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1157 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de março de 2013.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3551
de 21 03 13 02
Neyel
Vice

Arnildo Rieger
ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Oltrônicos nº 127
de 20 03 13 nº 01
Neyel
Vice



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1317, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
E presente 3551
de 20/03/13
Vice

L E I

Art. 1º. Abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Especial, por **superávit financeiro do exercício anterior**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Crédito Adicional Especial, por **excesso de arrecadação do exercício corrente**, no valor total de até R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), visando suprir despesas na execução da obra de Recape Asfáltico sobre Pedras Irregulares, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 20/03/13
Vice

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

267821300.1.011 – Obras de Melhorias nas Vias Urbanas

4.4.90.30.00 – 4467 – Material de Consumo – Fonte – 759 - R\$ 196.680,00

4.4.90.39.00 – 4468 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte – 759 - R\$ 49.170,00

4.4.90.30.00 – 4470 – Material de Consumo – Fonte 504 - R\$ 16.000,00

4.4.90.39.00 – 4469 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 504 - R\$ 4.000,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I o **Superávit financeiro do Exercício anterior** e Inciso II da Lei 4.320/64 o **Excesso de arrecadação do exercício corrente**, conforme segue:

I - Superávit do exercício anterior

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	20.000,00
	Total	R\$ 20.000,00

II - Excesso de arrecadação do exercício corrente

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
759	Contrato 776079/2012 –MCidades	245.850,00
	Total	R\$ 245.850,00

AR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se necessários no Anexo II da Lei nº. 1156 – PPA – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 00 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em março de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
E. Pato Bragado, nº 3536
de 23/02/13, p. 36
A. Riegel
Vice-p.

LEI N.º 1315, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
E. Pato Bragado, nº 172
de 27/02/13, p. 01

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, visando aquisição de um veículo novo, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.1.017 – Aquisição de Veículo

4.4.90.52.00 – 4450 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 3.505.....R\$ 95.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso I da Lei 4.320/64, o **Superávit Financeiro** apurado no Balanço do Exercício Financeiro de 2012, conforme segue:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
0.3.505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$	95.000,00
Total.....R\$		95.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo II da Lei nº. 1.094, de 09 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual/PPA e suas alterações posteriores e o Anexo II da Lei nº. 1261, de 22 de junho de 2012– LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 27 de Fevereiro de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município